



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 20 de outubro de 2004

Número 30.485 ANO CX

### PODER JUDICIÁRIO

#### Tribunal de Justiça

Assunto: **ASSENTAMENTO REGIMENTAL N.º 1/2004**  
 O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, edita o presente Assentamento Regimental. **Art. 1.º** - O artigo 2.º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Resolução n.º 72/84, de 17 de maio de 1984), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2.º - O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com sede e jurisdição em todo o Estado, se compõe de dezoito Desembargadores, nomeados na forma prescrita em lei". **Art. 2.º** - O artigo 6.º, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Resolução n.º 72/84, de 17 de maio de 1984), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6.º - Funcionários três Câmaras Cíveis Isoladas e duas Câmaras Criminais Isoladas, todas numeradas de forma ordinal". **Art. 3.º** - Ao artigo 6.º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Resolução n.º 72/84, de 17 de maio de 1984), serão acrescentados os parágrafos 4.º, 5.º e 6.º, com a seguinte redação: "§ 4.º - Cada uma das Câmaras Isoladas constituir-se-á de três desembargadores, à exceção da 1.ª e da 2.ª Câmara Cível que constituir-se-ão de quatro desembargadores". "§ 5.º - Os Presidentes da 1.ª e da 2.ª Câmara Cível, quando funcionarem como Relatores, passarão a Presidência da sessão ao desembargador que figurar como mais antigo na função". "§ 6.º - O Desembargador quando Presidir à sessão da 1.ª e da 2.ª Câmara Cível, com sua composição integral, de acordo com o § 4.º do presente artigo, não terá direito a voto". **Art. 4.º** - O artigo 99, caput, e 108, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Resolução n.º 72/84, de 17 de maio de 1984), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 99 - A sessão terá a duração necessária para o julgamento da pauta". "Art. 108. As Câmaras Isoladas reunir-se-ão, semanalmente, sendo que, a Primeira Cível e a Segunda Criminal, às segundas-feiras, e a Segunda Câmara Cível e a Primeira Criminal às terças-feiras, ambas às nove (9) horas, enquanto a Terceira Cível reunir-se-á, às terças-feiras, às onze (11) horas." Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 7 de outubro de 2004. Desdor. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES - Presidente; Desdor. GASPAS CATUNDA DE SOUZA; Desdor. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO; Desdor. ROBERTO HERMIDAS DE ARAGÃO; Desdor. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO; Desdor. DJALMA MARTINS DA COSTA; Desdora. MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA; Desdor. UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES; Desdor. HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES; Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA; Desdor. MANUEL GLACIMAR DAMASCENTO; Desdor. JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR; Desdor. FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA; Desdor. JOÃO DE JESUS ABDALLA SIMÕES.

F19991

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assunto: REQUERIMENTO N.º 9256/2004

MATÉRIA: (INCLUSÃO DE DEPENDENTE)

REQUERENTE: NELLA SOCORRO MOUSE.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DESEMBARGADOR PRESIDENTE. Acolho o parecer da

Assessoria Jurídica, constante dos presentes autos, às fls. 17

e 18, deferindo o pedido da Requerente. Gabinete da

Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça em Manaus, 06

de outubro de 2004. Desembargador ARNALDO

CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES - Presidente

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assunto: REQUERIMENTO N.º 6853/2004

MATÉRIA: (ISENÇÃO DO DESCONTO DO IMPOSTO

DE RENDA)

REQUERENTE: Dra. FÁBIOLA DE SOUZA BASTOS.

DESPACHO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DESEMBARGADOR PRESIDENTE. De acordo com o Laudo Médico Pericial n.º 65/04 às fls. 13, defiro o pedido da requerente. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça em Manaus, 06 de outubro de 2004. Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES - Presidente

F19990

Assunto: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E O CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, com sede na Avenida Eduardo Ribeiro, 833, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.812.509/0001-90, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rio Javari, n.º 46 - Vieiralves, registro de identidade funcional 067/TJ-AM, CPF 026.270.272-04, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE e, do outro lado, CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 1400, Parque das Laranjeiras, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04803904/0001, daqui por diante denominado SEGUNDO CONVENIENTE, neste ato representado por sua Vice-Reitora, Prof.ª Karla Liliam Magalhães Pedrosa, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada em Manaus, Estado do Amazonas, no Ed. Castelli, Apto. 603, Estrada da Ponta Negra, portadora do registro de identidade número 0441671-6-SSP-AM e CPF número 133.958.072-15, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nomeadas, o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pela Lei Complementar Estadual n.º 017/1997, pelo Decreto 87.497/82 que regulamentou a Lei n.º 6.494/77 e pelas seguintes cláusulas e condições: DO OBJETO Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objetivo validar o estágio desempenhado, no âmbito do PRIMEIRO CONVENIENTE, nas Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus e Projeto Justiça Itinerante por acadêmicos dos Cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social, matriculados junto ao SEGUNDO CONVENIENTE, nas atividades conciliatórias e de secretaria de Vara dos Juizados Especiais e do Projeto Justiça Itinerante do PRIMEIRO CONVENIENTE, a fim de que a execução de tais encargos pelos referidos estudantes/estagiários lhes possibilite a complementação de carga horária mínima a que estão submetidos por força da Portaria MEC n.º 1886, de 30/12/1994, no que importa às disciplinas das atividades práticas que fazem parte das diretrizes curriculares dos cursos de

DIREITO, PSICOLOGIA e SERVIÇO SOCIAL. Destarte, a objetividade deste convênio é o estabelecimento de uma cooperação recíproca entre as partes, visando o desempenho de atividades conjuntas capazes de proporcionarem a operacionalização do Decreto 87.497/82 que regulamentou a Lei n.º 6.494/77, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório, que complementa o processo ensino-aprendizagem. **Parágrafo primeiro.** O regime jurídico concernente à admissão, às incumbências, à disciplina e à supervisão institucional pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e outras será o da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997. **Parágrafo segundo.** O controle de frequência, rendimento e adaptação dos acadêmicos no estágio junto às Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus e Projeto Justiça Itinerante far-se-á através das Secretarias dos Juizados Especiais que mensalmente devem informar quanto ao tema a Coordenadoria dos Juizados Especiais, que por sua vez, deve comunicar oficial e mensalmente as Coordenadorias dos Cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social do SEGUNDO CONVENIENTE. O

controle que ora se estipula não exime a fiscalização direta acompanhamento das atividades acadêmicas junto às Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus e Projeto Justiça Itinerante pelos competentes Coordenadores dos Cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social do SEGUNDO CONVENIENTE. **DAS CONDIÇÕES** - Cláusula Segunda - **DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENIENTE:** O Segundo Conveniente obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do PRIMEIRO CONVENIENTE, isto é, junto às Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus e Projeto Justiça Itinerante, por acadêmicos matriculados em sua instituição de ensino superior. Cláusula Terceira - Os estágios a serem efetuados pelos estudantes junto às Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus e Projeto Justiça Itinerante, serão desenvolvidos de acordo com as condições básicas do contexto dos CURSOS DE DIREITO, PSICOLOGIA e SERVIÇO SOCIAL. Cláusula Quarta - Para cumprir com os objetivos deste convênio caberá ao SEGUNDO CONVENIENTE divulgar junto aos estudantes as vagas de estágio oferecidas pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, encaminhando-os para o devido preenchimento junto à Coordenadoria dos Juizados Especiais e ainda: I) supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio dos acadêmicos; II) comunicar ao PRIMEIRO CONVENIENTE caso ocorra a interrupção do curso frequentado pelo estudante, hipótese em que ocorrerá a cessação do estágio; III) ofertar aos jurisdicionados que procurem os serviços dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus o trabalho de seu Escritório jurídico, do Serviço de Psicologia Aplicada e do de Serviço Social da universidade. **DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE:** Cláusula Quinta - O PRIMEIRO CONVENIENTE obriga-se a proporcionar ao acadêmico-estagiário todas as condições e facilidades possíveis para o adequado aproveitamento da aprendizagem decorrente do estágio, ressaltando-se que o estudante não terá com ele qualquer vínculo empregatício, na forma do disposto no art. 4.º da Lei 6.494/77. Cláusula Sexta - Para cumprir com os objetivos deste convênio caberá ao PRIMEIRO CONVENIENTE oferecer as seguintes vagas para estágio junto às Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus por semestre: 75 (setenta e cinco) vagas para o CURSO DE DIREITO, 30 (trinta) para o CURSO DE PSICOLOGIA e 30 (trinta) para o CURSO DE SERVIÇO SOCIAL. **Parágrafo único** - Obriga-se o SEGUNDO CONVENIENTE a imediatamente substituir os acadêmicos estagiários junto às Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus e Projeto Justiça Itinerante ao término do cômputo das horas devidas pelo estudante, de forma que as atividades jurisdicionais do PRIMEIRO CONVENIENTE não sofram quaisquer prejuízos por ausência de acadêmicos. Cláusula Sétima - Obriga-se o PRIMEIRO CONVENIENTE a liberar o afastamento temporário por dia da semana para a prática de estágio junto às Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus e Projeto Justiça Itinerante, de servidores de seu quadro que sejam acadêmicos dos cursos de Direito, Psicologia e Serviço Social do SEGUNDO CONVENIENTE. **DO PRAZO:** Cláusula Oitava - O presente convênio firmase por período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo, sem qualquer interrupção, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes convenientes e podendo ser rescindido desde que qualquer das partes notifique a outra por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro** - A jornada de estágio poderá ser de 04 (quatro) a 06 (seis) horas e deverá cumprir-se dentro do horário de expediente forense do PRIMEIRO CONVENIENTE, ou seja, de 8:00 às 14:00 horas. **Parágrafo Segundo** - O estágio do CURSO DE DIREITO junto às Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus e Projeto Justiça Itinerante terá duração de 100 horas, a serem cumpridas a partir do 7.º